

LEI Nº 1.792, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA ZONA DE SILÊNCIO E PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FIXA OU VOLANTES NO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como zona de silêncio a área do entorno da Igreja Matriz, e fica proibida a utilização de equipamentos sonoros, tais como, carros de som fixos e volantes, aparelhagem de som fixa e outros tipos de sonorização volantes, salvo os permitidos por lei, e ou, previamente autorizados pela autoridade municipal competente.

Art. 2º - Fica definido como entorno da Igreja Matriz o trecho compreendido entre as ruas Raimundo Moreira Lima, Coronel Meireles, Capitão José Teles e Padre João da Rocha.

Art. 3º - Fica a cargo das Secretarias de Segurança Patrimonial, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paracuru, a execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 4º - As Secretarias envolvidas, juntamente com o Setor de Tributos e a Procuradoria Municipal, elaborarão normas para a execução desta Lei, observando-se o teor da Lei Complementar de 2014, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público (Lei do Silêncio).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal